

Art. 5º A avaliação da quantidade de componentes necessários para aquisição será feita com base nos dados inseridos no *LogusWeb* e no quantitativo disponível em estoque.

§ 1º O controle do estoque das peças e suprimentos deverá ser realizado por meio do módulo de almoxarifado do sistema *ASIWEeb* devendo ser adotadas as seguintes opções de controle:

I – No almoxarifado central, quando a própria unidade de almoxarifado mantém as peças e suprimentos sob sua responsabilidade;

II – Por subalmoxarifado, quando outra unidade mantém as peças e suprimentos sob sua responsabilidade.

§ 2º A adoção do controle por subalmoxarifado importará na designação de responsável e corresponsável, aos quais caberá manter os dados do sistema em conformidade com o estoque e o registro da movimentação de baixa.

§ 3º As peças e os suprimentos deverão ser baixados do estoque somente quando destinados à utilização.

§ 4º Os itens que compõem o conjunto das peças e suprimentos deverão ser cadastrados no sistema, conforme as orientações do TSE.

Art. 6º Os termos de aceite, correspondentes aos contratos de manutenção das urnas eletrônicas, serão emitidos com base nas informações de controle de chamados inseridas no *LogusWeb*.

Art. 7º Os módulos que compõem o *LogusWeb* são:

I – Cadastros básicos;

II – Manutenção preventiva;

III – Manutenção corretiva;

IV – Movimentação de urnas eletrônicas;

V – Movimentação de componentes;

VI – Suporte ao Palm;

VII – Aceite de urnas eletrônicas.

Art. 8º O *LogusWeb* estará integrado ao Sistema de Patrimônio – *ASIWeb* e ao Sistema de Gerenciamento de Imóveis da Justiça Eleitoral – *Gerim*.

Art. 9º As estatísticas geradas pelo *LogusWeb* servirão para subsidiar a tomada de decisão em novos projetos de urnas eletrônicas ou eventuais atualizações, objetivando a melhoria contínua do processo eletrônico de votação.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE, por meio da Coordenadoria de Logística, a responsabilidade pela gestão do sistema, tendo a incumbência de elaborar cronograma de implantação do *LogusWeb* e de treinamento dos servidores dos tribunais eleitorais.

§ 1º Poderão ser incluídos no *LogusWeb* outros requisitos que atendam à conservação das urnas eletrônicas e seus suprimentos.

§ 2º As manutenções corretivas e evolutivas no sistema, compreendidas estas como sendo quaisquer inclusões de rotinas ou funções, serão executadas pela Seção de Desenvolvimento Corporativo V, mediante requerimento da Coordenadoria de Logística do TSE.

§ 3º Caberá à unidade gestora do sistema o gerenciamento e a aprovação de novos requisitos, observada a aplicabilidade da proposição aos demais tribunais regionais eleitorais.

§ 4º O treinamento será efetuado na modalidade a distância, observadas as fases e os períodos previstos em cronograma da STI.

§ 5º Ficará a cargo da STI ou do responsável pela área de gestão de urnas dos tribunais eleitorais a indicação de servidores para participação no treinamento.

§ 6º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas do TSE, por meio da Seção de Capacitação, o monitoramento da participação dos treinandos, cujos resultados serão repassados à Coordenadoria de Logística do TSE.

§ 7º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE, por meio do *Service Desk*, o suporte e o primeiro atendimento às eventuais dúvidas dos usuários nos tribunais eleitorais.

Art. 11. Os testes de validação, a operação adequada do sistema, bem como a alimentação dos dados relacionados às novas aquisições, à armazenagem, à manutenção, ao transporte, ao histórico de peças, defeitos e soluções referentes às urnas eletrônicas ficam a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação dos tribunais eleitorais, por meio da área responsável pela gestão de urnas e suprimentos.

Art. 12. Os módulos do *LogusWeb* já implantados deverão estar em pleno funcionamento em todos os tribunais eleitorais no prazo de 60 dias, contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O não atendimento do *caput* importará na suspensão dos serviços de manutenção preventiva no respectivo tribunal regional.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, PRESIDENTE - MINISTRA CÁRMEN LÚCIA, RELATORA - MINISTRA NANCY ANDRIGHI - MINISTRO GILSON DIPP - MINISTRO ARNALDO VERSIANI - MINISTRO HENRIQUE NEVES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 54/ 2012

RESOLUÇÃO Nº 23.377

INSTRUÇÃO Nº 1162-41.2011.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Arnaldo Versiani

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral**Ementa:**

Altera a Resolução-TSE nº 23.370/2011, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2012.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 10 da Resolução-TSE nº 23.370/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

(...)

§ 3º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 5º).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2012.

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI – PRESIDENTE. MINISTRO ARNALDO VERSIANI – RELATOR. MINISTRA CÁRMEN LÚCIA. MINISTRO MARCO AURÉLIO. MINISTRA NANCY ANDRIGHI. MINISTRO GILSON DIPP. MINISTRO MARCELO RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 055/2012**RESOLUÇÃO Nº 23.376****INSTRUÇÃO Nº 1542-64.2011.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Arnaldo Versiani

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas eleições de 2012.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o artigo 105 da Lei

nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve expedir a seguinte instrução:

TÍTULO I**DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os partidos políticos, candidatos e comitês financeiros poderão arrecadar recursos para custear as despesas de campanhas destinadas às eleições de 2012.

Art. 2º A arrecadação de recursos de qualquer natureza e a realização de gastos de campanha por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros deverão observar os seguintes requisitos:

I – requerimento do registro de candidatura ou do comitê financeiro;

II – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – comprovação da abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha;

IV – emissão de recibos eleitorais.

Seção I**Do Limite de Gastos**

Art. 3º Caberá a lei fixar, até 10 de junho de 2012, o limite máximo dos gastos de campanha para os cargos em disputa (Lei nº 9.504/97, art. 17-A).

§ 1º Na hipótese de não ser editada lei até a data estabelecida no caput, os partidos políticos, por ocasião do registro de candidatura, informarão os valores máximos de gastos na campanha, por cargo eletivo

(Lei nº 9.504/97, art. 17-A).

§ 2º Havendo coligação em eleições proporcionais, cada partido político que a integra fixará para os seus candidatos o valor máximo de gastos de que trata este artigo (Lei nº 9.504/97, art. 18, § 1º).

§ 3º O valor máximo de gastos relativos à candidatura de

Vice-Prefeito será incluído no valor de gastos da candidatura do titular e deverá ser informado pelo partido político a que for filiado o candidato a Prefeito.

§ 4º Os candidatos a Vice-Prefeito são solidariamente responsáveis no caso de extrapolação do limite máximo de gastos fixados para os respectivos titulares.